



LEI Nº 346/2025



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

LEI Nº 346/2025

“Institui o Programa Família Acolhedora no município de Formosa do Rio Preto – BA, e dá outras providências.”

O PREFEITO DE FORMOSA DO RIO PRETO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Formosa do Rio Preto aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Família Acolhedora no município de Formosa do Rio Preto, com a finalidade de garantir acolhimento temporário, familiar e integral, para crianças e adolescentes que se encontrem em situação de risco, violação de direitos ou vulnerabilidade social, conforme disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA (Lei nº 8.069/1990).

Art. 2º. O Programa Família Acolhedora tem por objetivos:

I. Garantir a convivência familiar e comunitária de crianças e adolescentes, afastados de suas famílias biológicas, por medida de proteção, priorizando o acolhimento em famílias voluntárias no lugar de instituições ou abrigos;

II. Prevenir a institucionalização de crianças e adolescentes, proporcionando-lhes um ambiente familiar adequado para seu desenvolvimento, conforme o princípio da proteção integral e prioritária da criança e do adolescente previsto no ECA;

III. Oferecer suporte emocional, psicológico e social tanto às famílias acolhedoras quanto às crianças e adolescentes acolhidos, visando à proteção e ao fortalecimento dos vínculos familiares;

IV. Implementar ações de formação e acompanhamento das famílias acolhedoras, garantindo que estas atendam com qualidade e segurança às necessidades das crianças e adolescentes.

Art. 3º. A implantação do Programa Família Acolhedora será coordenada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Formosa do Rio Preto, com apoio do Conselho Tutelar e demais órgãos responsáveis pela proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 4º. O acolhimento será realizado de forma temporária e excepcional, com prazo máximo de 18 meses, podendo ser prorrogado por igual período, caso necessário, até a reintegração familiar ou a adoção, conforme o melhor interesse da criança ou adolescente.

Art. 5º. Para a execução do Programa, a Secretaria Municipal de Assistência Social deverá:

I. Realizar campanhas de sensibilização e mobilização social para a adesão de famílias acolhedoras voluntárias no município;

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

II. Promover a capacitação e acompanhamento contínuo das famílias acolhedoras, garantindo que recebam formação sobre os direitos da criança e do adolescente, a dinâmica familiar, a escuta ativa e a gestão das questões emocionais envolvidas no processo de acolhimento;

III. Prestar apoio psicossocial, assistência jurídica e acompanhamento social tanto para as crianças e adolescentes acolhidos quanto para as famílias acolhedoras, visando garantir o bom desenvolvimento e adaptação no processo de acolhimento.

Art. 6º. A seleção das famílias acolhedoras será feita com base nos seguintes critérios:

I. Disponibilidade de tempo e de espaço adequado para o acolhimento da criança ou adolescente;

II. Aptidão e comprometimento para o exercício da função de acolhimento familiar, com garantia de um ambiente seguro, afetivo e acolhedor;

III. Entrevista psicossocial para avaliar as condições emocionais e familiares da família candidata ao acolhimento;

IV. Participação obrigatória em cursos de capacitação oferecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, com foco nos direitos da criança e do adolescente e no processo de acolhimento familiar.

Art. 7º. O Programa Família Acolhedora priorizará a reintegração familiar da criança ou adolescente, de acordo com o melhor interesse da criança, ou, quando não for possível, a adoção, conforme o que preveem as normas do ECA e do Sistema de Garantia de Direitos.

Art. 8º. A criança ou adolescente acolhido no âmbito do Programa Família Acolhedora será acompanhado por uma equipe multidisciplinar composta por profissionais da assistência social, psicologia, educação e saúde, a fim de garantir a sua proteção integral e seu adequado desenvolvimento.

Art. 9º. O município poderá celebrar parcerias com organizações não governamentais, instituições de ensino e outros órgãos públicos e privados para a implementação e apoio na execução do Programa.

Art. 10. Fica assegurada a disponibilização de recursos orçamentários pela Prefeitura Municipal de Formosa do Rio Preto para a execução do Programa Família Acolhedora, incluindo o custeio das capacitações das famílias acolhedoras, apoio psicossocial, acompanhamento das crianças e adolescentes acolhidos e outros custos necessários à operação do programa.

Art. 11. O valor a ser pago a uma família acolhedora deve ser definido de acordo com o orçamento disponível no município, com a orientação da Secretaria Municipal de Assistência Social, e com base em estudos feitos pela gestão para garantir a sustentabilidade do programa.

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSA DO RIO PRETO – ESTADO DA BAHIA
CNPJ: 13.654.454/0001-28

I. O pagamento ou repasse financeiro é uma forma de garantir que a família acolhedora tenha recursos suficientes para prover as necessidades básicas da criança ou adolescente acolhido, como alimentação, vestuário, saúde, transporte e lazer.

Art. 12. O valor do repasse financeiro para as famílias acolhedoras deve cobrir os seguintes aspectos, conforme usualmente previsto:

I. Manutenção Básica: O valor destinado ao acolhimento deve cobrir as necessidades diárias da criança ou adolescente, como alimentação, higiene, vestuário e outras despesas essenciais.

II. Compensação pelo Acolhimento: A família acolhedora também pode receber uma compensação pelo tempo e dedicação necessários para garantir o bem-estar da criança ou adolescente durante o período de acolhimento.

III. Apoio à Capacitação: Os valores podem também incluir recursos para capacitação e acompanhamento contínuo da família acolhedora, garantindo que estejam preparadas para as especificidades do acolhimento.

Art. 13. O município de Formosa do Rio Preto se compromete a garantir a articulação e integração entre os diversos órgãos do Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, visando à criação de uma rede de proteção social que assegure o pleno cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 14. As ações do Programa Família Acolhedora deverão observar os princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), em especial os seguintes:

I. O direito à convivência familiar e comunitária (Art. 19, ECA);

II. A prioridade absoluta do direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à cultura, ao respeito e à liberdade da criança e do adolescente (Art. 227, CF e Art. 4º, ECA);

III. O melhor interesse da criança e do adolescente, considerando seu desenvolvimento integral, saúde física e mental, e o direito de ser ouvido (Art. 100, ECA);

IV. A proteção contra qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Art. 5º, ECA).

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Formosa do Rio Preto, 31 de março de 2025.


MANOEL AFONSO DE ARAÚJO
Prefeito Municipal de Formosa do Rio Preto

Contato: (77) 3616-2125, E-mail: prefeitura@formosadoriopreto.ba.gov.br
Endereço: Praça da Matriz, nº 22, Centro, Formosa do Rio Preto - BA, CEP: 47.990-000